

JUSTIFICATIVA

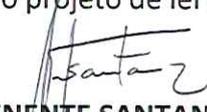
O presente substitutivo ao projeto de lei complementar nº 005/17 visa corrigir uma distorção existente na legislação atual sobre a poda de árvores no Município. Antigamente a poda de árvores era um serviço exclusivo da Prefeitura, ou seja, nenhum cidadão poderia podar árvores. Para tanto, foram estipuladas multas altas de 5, 10 e 20 UFM dependendo da gravidade da poda, para inibir o cidadão de mexer nas árvores existentes nas vias públicas.

Com o passar dos anos a capacidade de manter os serviços públicos vem diminuindo e a Prefeitura não estava dando conta da demanda pela poda de árvores. Diante dessa dificuldade a legislação foi alterada de modo a permitir que o próprio cidadão faça o serviço que em tese deveria ser do Poder Público. A partir daí boa parte das podas de árvores tem sido feitas por particulares, que se tornaram parceiros da Prefeitura na manutenção das árvores.

Se a multa era alta para inibir a poda e punir severamente quem desobedecia, hoje a multa deveria apenas ter o caráter de punir os excessos praticados, que na sua maioria são cometidos por falta de conhecimento de quem poda. Diante disso, não se justifica mais que uma poda drástica seja punida com uma multa de 20 UFM, que atualmente ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Hoje o cidadão paga uma pessoa para podar a árvore e ainda acaba tendo o dissabor de receber uma multa altíssima por poda drástica, o que é injusto, tendo em vista que está realizando um serviço que deveria ser da Prefeitura.

O valor atual da multa é totalmente desproporcional, pois raramente a poda irregular é feita de forma intencional. A grande maioria ocorre, como já foi dito, por erro, que deve ser punido de forma justa, sem exagero, evitando que a multa se transforme num mecanismo confiscatório do dinheiro da população.

O substitutivo do projeto em questão tem como objetivo reduzir o valor da multa de poda drástica para 10 UFM e revogar dispositivos da Lei sobre a graduação das multas (leve, média e grave), tendo em vista que como a poda pelo particular passou a ser permitida, a infração só ocorre quando a poda é drástica, não cabendo mais a graduação da multa. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente substitutivo ao projeto de lei complementar nº 005/17.


TENENTE SANTANA

Vereador e Vice-Presidente